ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2.658 / 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Senhor SANTIAGO VIEIRA CORDEIRO**, Vigia, matrícula n.º 3.368-5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 18/20) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências no sentido de:

1. Apresentar a certidão de tempo de contribuição do servidor comprovando que o mesmo enquadra-se na modalidade de aposentadoria que foi concedida.
2. Anexar folha de cálculo dos proventos, bem como o cálculo da média.
3. Enviar a cópia da publicação do ato.
4. Ademais, que seja notificado o atual Prefeito do Município de Patos para que torne sem efeito a Portaria Nº 177 (fls. 16) e se notifique também o Presidente do Instituto de Previdência para que edite novo ato aposentatório, para que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

Citado, o atual Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, apresentou, após prorrogação de prazo, a defesa (**Documento TC nº 20073/16** – Anexos/Apensados) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu pela **nova notificação** da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de:

1. Enviar a ficha financeira do ex-servidor;
2. Enviar a planilha de cálculo da média aritmética, conforme disciplina a Lei nº 10.887/2004;
3. O Prefeito do Município de Patos, tornar sem efeito a Portaria Nº 177 (fls. 16), publicando-a na imprensa oficial;
4. O Presidente do Instituto de Previdência tornar sem efeito a Portaria nº 015/2016, editando nova portaria com efeitos retroativos à 07/07/2004, após o Prefeito do Município de Patos tornar sem efeito a Portaria Nº 177 (fls. 16), publicando-as na imprensa oficial.

Citado, o antes nominado Gestor do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, para que adote as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao **Senhor SANTIAGO VIEIRA CORDEIRO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15193/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor SANTIAGO VIEIRA CORDEIRO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

jtosm

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:20

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:03

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO